



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 567/2021/ME

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

Senhor Deputado
HUGO LEAL MELO DA SILVA
Relator Geral do Orçamento
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 631
70165-900 - Brasília - DF
dep.hugoleal@camara.leg.br

c/c

Senhora Senadora
ROSE DE FREITAS
Presidente Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 01
70165-900 - Brasília - DF sen.rosedefreitas@senado.leg.br

Assunto: Sugestão de encaminhamento de informações sobre a proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ao Relator Geral do PLN 19/2021 (PLOA 2022).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101359/2021-47.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento sugestão de alteração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 19/2021-CN, no âmbito dos proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, em complemento ao Ofício SEI nº 554/2021/ME, de 09 de dezembro de 2021, considerando a eventual ampliação dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As alterações detalhadas em Anexo, obtidas juntamente aos órgãos em

assunto, apresentam acréscimos e reduções ao PLOA 2022, considerando as modificações propostas por meio da Mensagem nº 658, de 2 de dezembro de 2021, bem como a alteração proposta ao Anexo V na forma do citado Ofício nº 554/2021/ME, de 2021.

Ademais, aproveito a oportunidade para reforçar o impacto fiscal das reestimativas de despesas primárias obrigatórias, sob a ótica financeira e orçamentária, encaminhadas por meio daquele Ofício nº 554/2021/ME, na forma da Nota Técnica SEI nº 58.483/2021/ME e Anexos, em que adjunto informações complementares relacionadas à memória de cálculo apresentada pelos órgãos gestores das principais despesas elencadas nos Anexos I e II da referida nota.

Anexos:

Nota Técnica SEI nº 60613/2021/ME, de 2021 (21105999);

Anexo - Acréscimos e Reduções da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no PLOA 2022, consideradas as modificações na forma da Mensagem nº 658, de 2021 (21106140); e

Nota Técnica SEI nº 58.483/2021/ME e Anexos (21125551).

Arquivo compactado com documentos relacionados à memória de cálculo dos Anexos I e II da Nota Técnica SEI nº 58.483/2021/ME (21130817)

Respeitosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 17/12/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21160445** e o código CRC **37B3A9AE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101405/2021-16.

SEI nº
21160445

ANEXO - Acréscimos e Reduções da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no PLOA 2022, consideradas as modificações na forma da Mensagem nº 658, de 2021.

ACRÉSCIMO

											Valor (R\$ 1,00)
01000 - Camara dos Deputados											258.288.713
01101 - Câmara dos Deputados											257.886.976
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0034	0181	5664	0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09	272	20	31900100	1	0	-	28.000.000
							31900300	1	0	-	4.651.348
0034	20TP	5664	20TP - Ativos Cíveis da União	01	122	10	31901100	1	0	-	130.605.391
0034	4061	5664	4061 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	01	031	10	33903900	2	0	-	64.630.237
							44905100	2	0	-	30.000.000
01901 - Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados											401.737
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0034	4061	5664	4061 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	01	031	10	33903000	2	0	-	401.737
02000 - Senado Federal											190.218.753
02101 - Senado Federal											190.218.753
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0999	0200	0001	0200 - Reserva de Contingência - Financeira	99	999	10	31911300	0	0	-	96.600
0999	0201	0001	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99	999	10	99999999	2	0	-	190.122.153
03000 - Tribunal de Contas da União											89.330.516
03101 - Tribunal de Contas da União											89.330.516
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0034	4018	0001	4018 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	01	032	10	33903900	2	0	-	10.000.000
				01	032	10	33904006	2	0	-	30.000.000
				01	032	10	44903900	2	0	-	11.877.677
				01	032	10	44905243	2	0	-	37.452.839
10000 - Supremo Tribunal Federal											27.625.558
10101 - Supremo Tribunal Federal											27.625.558
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	6359	5664	6359 - Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	02	061	10	33903900	2	0	-	27.625.558
11000 - Superior Tribunal de Justiça											64.933.088
11101 - Superior Tribunal de Justiça											64.933.088
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	

0033	20G2	0001	20G2 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	02	128	10	33803900	2	0	-	1.500.000
	4236	0001	4236 - Apreciação e Julgamento de Causas	02	061	10	33903900	2	0	-	63.433.088
12000 - Justiça Federal											
482.617.865											

12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau **482.617.865**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	0181	0001	0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09	272	20	31900100	1	0	-	2.000.000
0033	2004	0001	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02	301	20	33903900	1	0	-	101.696.960
0033	20TP	0001	20TP - Ativos Cíveis da União	02	122	10	31901100	1	0	-	30.000.000
0033	212B	0001	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02	301	10	33904600	1	0	-	3.119.460
0033	219Z	6044	219Z - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02	122	10	44905100	2	0	-	3.588.482
0033	4257	0001	4257 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	02	061	10	33903900	2	0	-	342.212.963

13000 - Justiça Militar da União **23.339.417**

13101 - Justiça Militar da União **23.339.417**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	20TP	0001	20TP - Ativos Cíveis da União	02	122	10	31901100	1	0	-	3.622.149
0033	4225	0001	4225 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	02	061	10	33903900	2	0	-	7.253.875
				02	061	10	44905200	2	0	-	9.463.393
				02	061	10	44905235	2	0	-	3.000.000

14000 - Justiça Eleitoral **320.056.013**

14101 - Tribunal Superior Eleitoral **279.028.657**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	20GP	0001	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02	122	10	33903900	2	0	-	238.301.759
0999	0200	0001	0200 - Reserva de Contingência - Financeira	99	999	10	31911300	0	0	-	4.399.694
0999	0201	0001	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99	999	10	31901100	1	0	-	36.327.204

14901 - Fundo Partidário **41.027.356**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0909	0413	0001	0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos	28	846	10	33504100	1	0	-	41.027.356

15000 - Justiça do Trabalho **837.693.753**

15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo **1.452**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	4256	0032	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02	122	10	33904700	2	0	-	1.452

15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho **837.693.301**

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
-----------------	-------------	--------------------	-----------------------	---------------	------------------	---------------	-----------------	-----------	--------------	--------------	--

0033	4256	0001	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02	122	10	33903900	2	0	-	677.143.625
0999	0200	0001	0200 - Reserva de Contingência - Financeira	99	999	10	31911300	0	0	-	21.076.375
0999	0201	0001	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99	999	10	31901100	1	0	-	139.472.301

16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 117.825.574

16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal 117.825.574

Programa	Ação	Localizador	Título da Ação	Função	SubFunção	Esfera	Natureza	RP	Iduso	Fonte	
0033	2004	0053	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02	301	20	33909300	1	0	-	87.111.785
0033	20TP	0053	20TP - Ativos Civis da União	02	122	10	31901100	1	0	-	5.683
0033	4234	0053	4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	02	061	10	33903000	2	0	-	108.737
0999	0200	0001	0200 - Reserva de Contingência - Financeira	99	999	10	31911300	0	0	-	2.351.186
0999	0201	0001	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99	999	10	31901100	1	0	-	28.248.183

17000 - Conselho Nacional de Justiça 8.437.353

17101 - Conselho Nacional de Justiça 8.437.353

Programa	Ação	Localizador	Título da Ação	Função	SubFunção	Esfera	Natureza	RP	Iduso	Fonte	
0033	216H	0001	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02	122	10	33909300	2	0	-	36.603
0033	218H	0001	218H - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias	02	032	10	33901400	2	0	-	272.981
				02	032	10	33903600	2	0	-	48.511
				02	032	10	33903700	2	0	-	3.640.410
				02	032	10	33903900	2	0	-	993.367
				02	032	10	33904011	2	0	-	2.525.720
				02	032	10	33904021	2	0	-	416.843
0033	2549	0001	2549 - Comunicação e Divulgação Institucional	02	131	10	33903700	2	0	-	502.918

29000 - Defensoria Pública da União 23.434.116

29101 - Defensoria Pública da União 23.434.116

Programa	Ação	Localizador	Título da Ação	Função	SubFunção	Esfera	Natureza	RP	Iduso	Fonte	
0030	21CZ	0001	21CZ - Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão	03	122	10	33903700	2	0	-	12.434.116
				03	122	10	33903900	2	0	-	11.000.000

34000 - Ministério Público da União 279.376.861

34101 - Ministério Público Federal 165.517.430

Programa	Ação	Localizador	Título da Ação	Função	SubFunção	Esfera	Natureza	RP	Iduso	Fonte	
0031	4264	0001	4264 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03	062	10	33903900	2	0	-	165.517.430

34102 - Ministério Público Militar 10.465.708

Programa	Ação	Localizador	Título da Ação	Função	SubFunção	Esfera	Natureza	RP	Iduso	Fonte	
0031	4263	0001	4263 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar	03	062	10	33903900	2	0	-	10.465.708

34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios 23.545.218

<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0031	4261	0053	4261 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	03	062	10	33903900	2	0	-	23.545.218
34104 - Ministério Público do Trabalho											74.474.863
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0031	212B	0001	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03	301	10	33900800	1	0	-	213.727
				03	301	10	33904900	1	0	-	142.200
0031	4262	0001	4262 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03	062	10	33903900	2	0	-	74.118.936
34105 - Escola Superior do Ministério Público da União											5.373.642
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0031	20HP	0001	20HP - Desenvolvimento de competências de membros e servidores da MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento	03	128	10	33903900	2	0	-	5.373.642

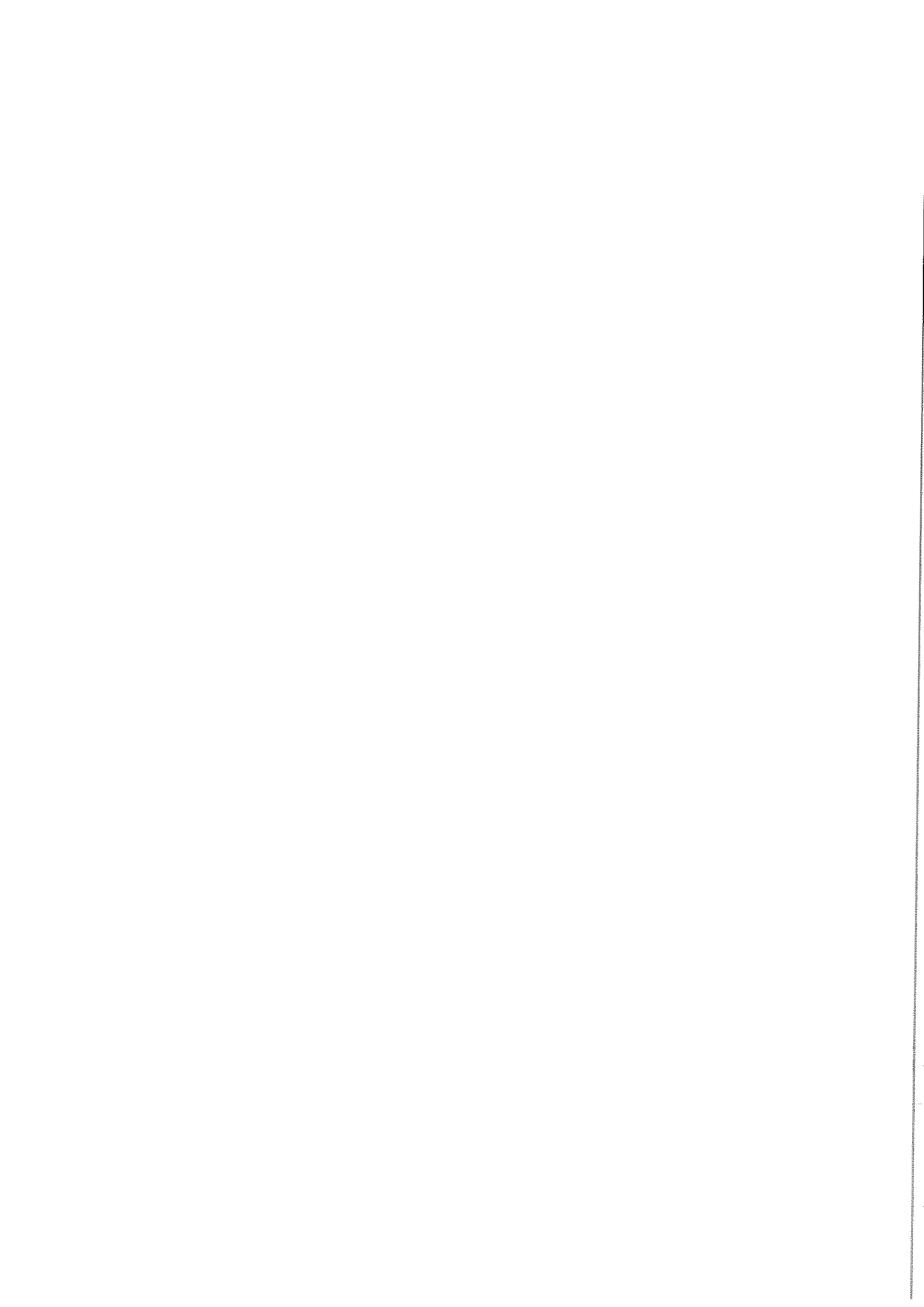
59000 - Conselho Nacional do Ministério Público **3.583.964**

59101 - Conselho Nacional do Ministério Público 3.583.964											
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0031	8010	0001	8010 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03	032	10	33903900	2	0	-	3.583.964

TOTAL DE ACRÉSCIMOS **2.726.761.544**

REDUÇÕES

											Valor (R\$ 1,00)
02000 - Senado Federal											96.600
02101 - Senado Federal											96.600
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0034	09HB	5664	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	01	846	10	31911300	0	0	-	96.600
12000 - Justiça Federal											3.588.482
12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau											3.588.482
0033	2192	6012	2192 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02	122	10	44905100	2	0	-	3.588.482
15000 - Justiça do Trabalho											1.452
15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo											1.452
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	4256	0032	4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02	122	10	33903900	2	0	-	1.452
16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios											108.737
16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal											108.737
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0033	4234	0053	4234 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	02	061	10	33903900	2	0	-	108.737
34000 - Ministério Público da União											355.927
34104 - Ministério Público do Trabalho											355.927
<i>Programa</i>	<i>Ação</i>	<i>Localizador</i>	<i>Título da Ação</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Esfera</i>	<i>Natureza</i>	<i>RP</i>	<i>Iduso</i>	<i>Fonte</i>	
0031	212B	0001	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	03	301	10	33904600	1	0	-	355.927
TOTAL DE REDUÇÕES											4.151.198





Nota Técnica SEI nº 60613/2021/ME

Assunto: Sugestão de encaminhamento de informações sobre a proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ao Relator Geral do PLN nº 19/2021 (PLOA 2022).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica, acompanhada de Anexo (21106140), visa apresentar sugestão de alteração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei nº 19/2021-CN, no âmbito dos proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ("Demais Poderes"), considerando a eventual ampliação dos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de informações obtidas juntamente aos referidos órgãos.

ANÁLISE

2. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério da Economia-ME, com base nas disposições constantes do § 5º do art. 166 da Constituição e no art. 28 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, que preveem a possibilidade de envio de mensagem para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 (PLOA-2022) pelo Poder Executivo, antes de iniciada a votação do referido Projeto na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, e tendo em vista que o art. 133 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO 2022), que possibilita considerar os efeitos de propostas de emenda à Constituição na estimativa das receitas e na fixação das despesas do citado Projeto, resolveu se antecipar a uma possível elaboração de mensagem modificativa do PLOA-2022 em novembro de 2021.

3. Esse esforço antecipado resultou na captação, junto aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, que possuem autonomia para elaboração de suas propostas orçamentárias, da fixação adicional de despesas nas propostas orçamentárias setoriais, tendo em vista a eventual ampliação dos limites individualizados do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, resultante de consideração da proposta de emenda à Constituição (PEC) nº 23, de 2021, na forma aprovada pelo Senado Federal, e posteriormente promulgada como Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

4. No entanto, por conta o cenário de incerteza sobre a aprovação da PEC nº

23/2021 a tempo de ser possível o envio de mensagem modificativa do PLOA-2022, o Poder Executivo, em conjunto com os órgãos setoriais mencionados, encaminhou modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2021, na forma da Mensagem nº 658, de 2 de dezembro de 2021, a qual levava ao Congresso Nacional uma série de alterações das propostas orçamentárias dos "Demais Poderes", e que não dependiam de aprovação da referida PEC.

5. Com a votação do Relatório de Receitas e do Relatório Preliminar do PLOA na CMO, configurou-se a impossibilidade de envio de mensagem modificativa pelo Presidente da República. Contudo, o relatório preliminar aprovado pela CMO reforçou a possibilidade de que ofício do Ministro de Estado da Economia pudesse sugerir alterações no PLN nº 19/2021.

6. Dessa forma, tendo vista a eventual ampliação dos limites individuais dos Poderes, e considerando que os órgãos dos "Demais Poderes" informaram à Secretaria de Orçamento Federal sobre as despesas que deveriam ser favorecidas por essa ampliação, sugere-se o encaminhamento das referidas informações ao Congresso Nacional, por meio de ofício do Ministro de Estado da Economia.

7. As alterações encaminhadas pelos órgãos dos "Demais Poderes" encontram-se detalhadas em Anexo a esta Nota (21106140). Nele são indicados, em relação ao PLOA 2022 modificado pela Mensagem nº 658, de 2 de dezembro de 2021, acréscimos e reduções na proposta orçamentária dos referidos órgãos. Ademais, considera-se também a alteração proposta ao Anexo V na forma do Ofício nº 554/2021/ME, encaminhado em 9 de dezembro de 2021.

8. Quanto às despesas discricionárias e obrigatórias, exclusive pessoal e benefícios, dos órgãos dos poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Conselho Nacional do Ministério Público, o Anexo a esta Nota contempla reforço das seguintes dotações:

- I - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política na Câmara dos Deputados;
- II - Reserva de Contingência Fiscal - Primária (RP 2) no Senado Federal;
- III - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais pelo Tribunal de Contas da União;
- IV - Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal;
- V - No Superior Tribunal de Justiça, Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para atender despesas decorrentes do Acordo entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e ação de Apreciação e Julgamento de Causas;
- VI - Julgamento de Causas na Justiça Federal, além de alteração de localizador na ação de Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União para atender o Tribunal Regional da 6ª Região;
- VII - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa da Justiça Militar da União;
- VIII - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos e Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- IX - Na Justiça do Trabalho, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

X - No Conselho Nacional de Justiça, ações de Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, de Comunicação e Divulgação Institucional, além de Ajuda de Custo para Moradia e Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

XI - Na Defensoria Pública da União, Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão para recomposição de gastos com terceiros já contratados com base em instrumentos com cláusulas de reajuste pela inflação, além das repactuações legalmente reguladas, derivadas de dissídios coletivos nos casos que envolvem mão de obra;

XII - No âmbito do Ministério Público da União, Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário e de Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento; e

XIII - No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público.

9. No que tange às despesas com pessoal e encargos sociais, as alocações sugeridas visavam viabilizar o constante no anexo específico de que trata o art. 109, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, atualizado por meio do Ofício nº 554/2021/ME, inclusive em relação às despesas financeiras relativas à contribuição patronal para o plano de previdência do servidor. Ademais, houve acréscimo nas dotações referente aos benefícios aos servidores e seus dependentes, tendo em vista a atualização por ato próprio dos Poderes e órgãos autônomos dos valores à serem pagos.

10. Por fim, dado que a CMO aprovou modificação das receitas previstas no PLOA 2022, o Anexo a esta Nota apresenta a informação de fonte de recursos sem preenchimento, de modo que ficaria a critério do Congresso Nacional essa identificação, quando da implementação das modificações propostas.

CONCLUSÃO

11. Tendo em vista o envio de informações do Ministro da Economia, por meio do Ofício nº 554/2021/ME, conforme prevê o relatório preliminar do PLN 19/2021-CN, e considerando que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União informaram a Secretaria de Orçamento Federal sobre as despesas que poderiam ser favorecidas pela eventual ampliação dos limites individualizados de que trata os incisos II ao V art. 107 do ADCT/CF, sugere-se o encaminhamento das referidas informações ao Congresso Nacional, por meio de Ofício do Ministro de Estado da Economia, na forma do Anexo a esta Nota (21106140).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

Coordenador-Geral do Processo Orçamentário

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA COSTA BERNARDES

Documento assinado eletronicamente

MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ

De acordo. Submete-se à apreciação do Secretário de Orçamento Federal.

Documento assinado eletronicamente

MÁRIO NEVES

Diretor de Programas das Áreas Social e Especial

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

Subsecretário de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Subsecretário de Gestão Orçamentária

De acordo. Encaminha-se conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 15/12/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 15/12/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Diretor(a)**, em 15/12/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2021, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Costa Bernardes, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2021, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Rafael da Rocha Charão, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

de novembro de 2020.



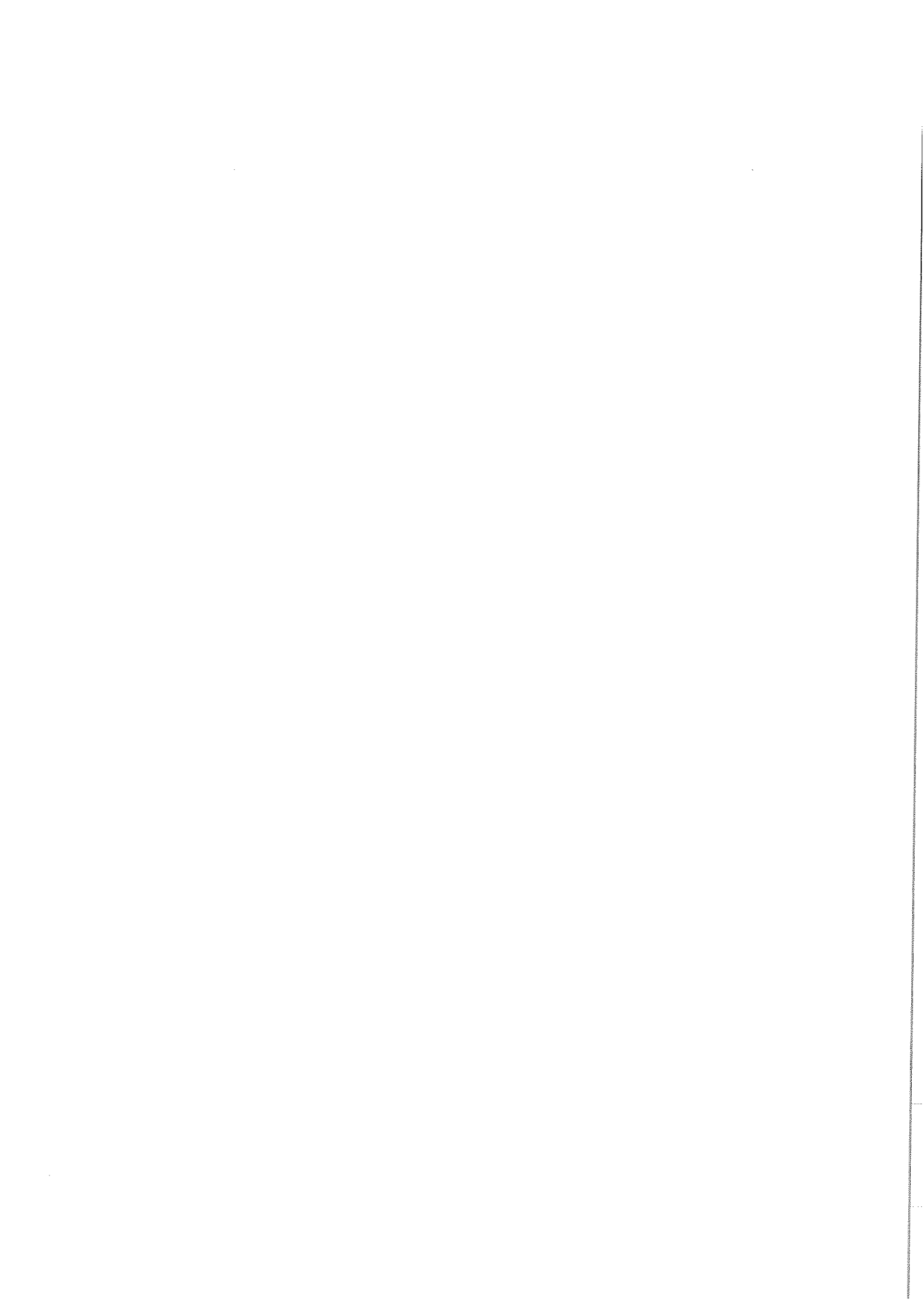
Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau**,
Secretário(a) de Orçamento Federal, em 15/12/2021, às 23:03, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.

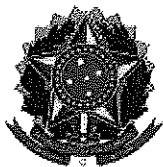


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **21105999** e o código CRC **51635061**.

Referência: Processo nº 10080.101405/2021-16.

SEI nº 21105999





Nota Técnica SEI nº 58483/2021/ME

Assunto: **Proposta de encaminhamento de informações ao Relator Geral do PLN 19/2021 (PLOA 2022).**

Senhor Secretário Especial de Tesouro e Orçamento,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Poder Executivo apresenta proposta de encaminhamento ao Relator Geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, Projeto de Lei Nº 019/2021-CN, relativa a estimativas atualizadas de determinadas obrigações para o exercício financeiro de 2022, que sofreram majoração em virtude da mudança do cenário econômico desde o envio da Proposta em agosto. Como dito, esses ajustes referem-se a despesas obrigatórias que inevitavelmente deverão ser arcadas para o próximo ano, diante do que a proposta em tela se reveste de caráter prudencial para que a lei orçamentária já seja aprovada compatível com tais obrigações. Ademais, também são demonstradas as necessidades de incremento em programações voltadas a assistência social, saúde e educação, cujas reestimativas estão alinhadas com as alterações de políticas recentes aos mais vulneráveis, embora não sejam afetadas pela atualização do cenário econômico.

2. Para tanto, contudo, levou-se em consideração os impactos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021, nos termos do seu substitutivo aprovado no Senado Federal, que promove abertura de espaço no teto no PLOA 2022. Essa abertura, provocada por novas regras referentes a inclusão de precatórios no orçamento, bem como recálculo dos limites do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, que trata do Novo Regime Fiscal, permite a adequação do PLOA 2022 majoritariamente às despesas obrigatórias ajustadas, seja pela alteração do cenário econômico ou referente a políticas de proteção social e educação, conforme será relatado ao longo da presente Nota Técnica.

ANÁLISE

3. O substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 23/2021 aprovado no Senado Federal, procedeu a diversas alterações nas regras de inclusão das despesas com precatórios na proposta orçamentária para 2022 - PLOA 2022, bem como modificou o cálculo dos limites do Novo Regime Fiscal. Diante disso, o Poder Executivo sugere encaminhamento de novas estimativas referentes a obrigações da União para 2022, majoradas em virtude, principalmente, da atualização dos parâmetros econômicos em relação àqueles enviados no bojo das Informações Complementares ao PLOA-2022, em setembro de 2021. Tais parâmetros atualizados foram inclusive enviados, ao Congresso Nacional, em novembro, por força de dispositivo da Lei nº

14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO 2022.

4. O texto da citada PEC aprovado no Senado Federal basicamente estabeleceu nova regra para inclusão da despesa com precatórios no PLOA 2022, fixando um limite para sua inscrição e pagamento para aquele exercício, inclusive com alteração do índice de correção monetária sobre os débitos da fazenda pública. Adicionalmente, também altera o Novo Regime Fiscal (“Teto dos Gastos”) estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante proposta de alteração do fator de correção do teto, de inflação acumulada em doze meses em julho do exercício anterior de referência do teto, para dezembro, o qual corrige os limites para as despesas primárias de todos os Poderes da União. Com as alterações efetuadas pela PEC, as estimativas preliminares realizadas por esta Secretaria de Orçamento Federal - SOF apontam para as ampliações do Teto dos Gastos, para os Poderes e Órgãos da União demonstradas a seguir:

Tabela 1: Projeções dos limites do Novo Regime Fiscal com base na PEC aprovada no Senado

Discriminação	R\$ milhões			
	Base 2016	2022 Regra Atual	2022 Regra Nova	Diferença
	[A]	[B]	[C]	[D] = [C] - [B]
TOTAL GERAL	1.221.128,8	1.610.012,1	1.672.255,7	62.243,6
PODER EXECUTIVO	1.168.261,1	1.540.308,0	1.599.856,9	59.548,8
DEMAIS PODERES	52.867,7	69.704,1	72.398,9	2.694,8
PODER JUDICIÁRIO	36.314,0	47.878,6	49.729,6	1.851,0
Supremo Tribunal Federal	542,0	714,6	742,2	27,6
Superior Tribunal de Justiça	1.273,9	1.679,6	1.744,5	64,9
Justiça Federal	9.397,9	12.390,7	12.869,8	479,0
Justiça Militar da União	457,9	603,7	627,0	23,3
Justiça Eleitoral	6.192,7	8.164,9	8.480,5	315,7
Justiça do Trabalho	16.020,8	21.122,8	21.939,5	816,6
Justiça do DF e Territórios	2.263,3	2.984,1	3.089,4	115,4
Conselho Nacional de Justiça	165,5	218,2	226,7	8,4
PODER LEGISLATIVO	10.549,7	13.909,4	14.447,1	537,7
Câmara dos Deputados	5.067,2	6.681,0	6.939,3	258,3
Senado Federal	3.729,9	4.917,8	5.107,9	190,1
Tribunal de Contas da União	1.752,5	2.310,7	2.400,0	89,3
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.544,3	7.309,9	7.592,6	282,6
Ministério Público da União	5.474,0	7.217,2	7.496,3	279,0
Conselho Nacional do	70,3	92,7	96,3	3,6
Ministério Público da União				
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	459,7	606,2	629,6	23,4

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

5. A PEC 23/2021 proposta pelo Poder Executivo e encaminhada em agosto ao Congresso Nacional, sofreu profundas modificações quanto ao tratamento da inclusão da despesa com precatórios nas propostas orçamentárias. Resumidamente, foi negada a proposta original quanto às hipóteses de parcelamento dos precatórios expedidos, e no lugar foi incluída a instituição de um limite superior para sua inserção nos orçamentos, com cálculo similar àquele proposto para o Novo Regime Fiscal constante do art. 107 do ADCT. A partir de estimativas preliminares dessa SOF, com base no texto da PEC aprovado no Senado, do montante total de R\$ 89,1 bilhões de sentenças judiciais – incluídos precatórios, requisições de pequeno valor (RPVs) e outros débitos judiciais - programadas no PLOA 2022, haveria uma redução da ordem de R\$ 43,8 bilhões para o próximo exercício, no que tange às despesas primárias sujeitas ao teto dos gastos (limites do art. 107 do ADCT).

6. Assim, a partir dos efeitos da PEC aprovada no Senado Federal, que impactam tanto o cálculo do Teto dos Gastos quanto a despesa com precatórios no

âmbito do PLOA 2022, as estimativas preliminares apontam abertura total de espaço orçamentário na proposta orçamentária 2022, encaminhada em agosto do presente exercício, conforme abaixo:

Tabela 2: Projeção do espaço sob Teto dos Gastos no Poder Executivo em função da PEC aprovada no Senado

	R\$ milhões
Total do Espaço	106.054,7
Correção do Teto	62.243,6
Impacto Precatórios	43.811,1

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

7. Ademais, conforme já mencionado, desde o envio do PLOA 2022 em agosto deste ano, o cenário econômico variou bastante, o que ensejou mudanças nas projeções de diversos indicadores macroeconômicos para o país, notadamente o crescimento do nível de atividade e os índices de inflação. Essa mudança pode ser verificada na atualização da grade de parâmetros encaminhada ao Congresso Nacional em novembro, em atendimento ao Inciso XXII, do Anexo II, da LDO 2022. A título exemplificativo, vale a pena citar as estimativas para o IPCA e o INPC acumulados até dezembro, para o presente exercício de 2021 que variaram, no cenário de agosto para o de novembro, de 5,9% e 6,2%, para 9,7% e 10,0%, respectivamente.

8. Dessa forma, diante do quadro de mudança de parâmetros econômicos, sobretudo estimativas de inflação, e andamento da PEC no Congresso Nacional e seus impactos quanto à abertura de espaço orçamentário sob o teto dos gastos do Poder Executivo, é proposto ao Relator Geral do PLOA 2022 - Projeto de Lei Nº 019/2021-CN - o ajuste em determinadas programações de despesa lá constantes, referentes a acréscimos em obrigações do Governo Federal para o exercício de 2022, listados nos Anexos I e II desta Nota Técnica. Resumidamente, tal acréscimo corresponde à necessidade das seguintes adequações:

a) Pessoal e Encargos: inclusão da correção de despesas pagas a título de despesas em exercícios anteriores (DEA), nos últimos cinco anos, tendo em vista parecer da Advocacia Geral da União ao interpretar legislação que rege a matéria (Parecer QG-111/1996 do Advogado-Geral da União, aprovado e publicado por Despacho do Presidente da República em 5/6/96, com efeito vinculante para toda a administração pública.

b) Gastos Sociais: o incremento na estimativa no INPC acumulado em 2021 como antes citado (de 6,2% em agosto para 10,0% em setembro), impacta diretamente a correção legal e constitucional das despesas com Benefícios Previdenciários do Regime Geral - RGPS, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.

c) Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral (FEFC): demonstra-se necessidade de atualização orçamentária dessa despesa dado que uma parte da sua projeção sofre influência do INPC, conforme disposto no inciso I do *caput* do art. 16-C da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

d) Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo: dada a publicação da Lei nº 14.176, de 2021, que instituiu o Auxílio Inclusão, faz-se necessária a inserção dessa nova despesa (ação orçamentária) no orçamento 2022, no valor de R\$ 192,8 milhões.

e) Subsídios e Subvenções: alteração nas taxas de juros e nas contratações de operações de crédito no âmbito da política agrícola entre

agosto e novembro, o que leva a reestimativa do custo da Safra 2021/22, com impactos nessa Safra e na de 2022/23.

f) Subsídios aos Fundos Constitucionais, dado pela diferença entre o repasse a esses fundos e seus respectivos superávits, principalmente devido aos efeitos da aprovação do PLV 22, que deu origem à Lei nº 14.227, de 20 de Outubro de 2021.

g) Impacto Primário FIES: considerados a atualização de parâmetros e de dados de realização, a estimativa atual dessa operação que afeta o resultado primário mostrou-se R\$ 243,3 milhões maior que aquela constante do PLOA-2022. Ressalte-se que essa reestimativa não demanda ajustes orçamentários, mas deve ser levada em conta para apuração do espaço fiscal sob o teto de gastos e a meta de resultado primário.

9. Os Anexos I e II dessa Nota Técnica se referem, respectivamente, ao impacto fiscal para fins de apuração do resultado primário e teto dos gastos, e impacto orçamentário para programação efetiva nas ações do PLOA 2022. Assim, para fins de esclarecimento dos acréscimos a serem considerados para ajuste no PLOA 2022, indicados nos Anexos I e II, cabem as seguintes ponderações:

a) O impacto fiscal a ser absorvido diante do espaço mencionado na Tabela 2, está referenciado no Anexo I, onde constam os impactos financeiros das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, que se encontram sob o critério caixa, aderente à metodologia de apuração do resultado primário e teto dos gastos.

b) Os Subsídios aos Fundos Constitucionais e o Impacto Primário FIES indicados apenas no Anexo I correspondem a operações não orçamentárias, com impacto no resultado primário e teto dos gastos, porém sem programação orçamentária correspondente.

c) As demais despesas - Abono e Seguro Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV, Financiamento de Campanha Eleitoral, Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021) - possuem impacto financeiro e orçamentário idênticos, como se desprende do exame dos dois Anexos.

d) As despesas orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios Previdenciários e Subsídios, Subvenções e Proagro, com seus respectivos acréscimos, estão listadas no Anexo II para fins de programação nas respectivas ações orçamentárias.

10. Em relação às despesas nas áreas da saúde e educação, para fins de cumprimento dos respectivos mínimos constitucionais, com a nova forma de cálculo do Novo Regime Fiscal, esses sublimites também poderão ser afetados, além de outros, caso seja aprovada a PEC 23, e sugere-se que sejam suplementadas iniciativas relacionadas ao combate à pandemia de Covid-19, sobretudo com gastos relacionados à aquisição de imunobiológicos e, no âmbito da educação, em bolsas de pós-graduação em pesquisa científica e de qualificação profissional da educação básica, assim como no funcionamento de universidades e institutos federais. As reestimativas para estas despesas podem ser verificadas no Anexo III desta Nota.

11. Em relação às políticas voltadas à redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, nas ações listadas também no anexo III, foram realizadas simulações de referencial monetário, enviadas e confirmadas pelo Ministério da Cidadania, considerando as seguintes hipóteses:

- a) Inclusão das famílias elegíveis ao Programa Auxílio Brasil até 30 de novembro de 2021, em atendimento ao Mandato de Injunção (MI) nº 7.300, do Supremo Tribunal Federal;
- b) Manutenção do controle de inclusão e exclusão dessas famílias conforme a disponibilidade orçamentária;
- c) Linhas de pobreza e extrema pobreza conforme preconiza a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória a MPV nº 1.061, de 9 de agosto de 2021; e
- d) Valor do benefício médio em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

12. No que diz respeito às despesas discricionárias, considera-se igualmente importante aos demais gastos já apresentados, a previsão de recursos para a política de assistência social relacionada ao auxílio Gás dos Brasileiros, instituída pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. Nesse sentido, a alocação orçamentária sugerida, com base nas informações do Ministérios da Cidadania e Minas e Energia, tem as seguintes premissas: a) manutenção, no decorrer do exercício de 2022, da concessão a 5,5 milhões de famílias, que estão previstas para serem contempladas em dezembro/2021, de forma a atender o § 2º do art. 5º da Lei nº 14.237/2021; b) o benefício em 2022 é o equivalente a 50% do valor do botijão, arredondado para R\$ 56,00, conforme valor médio de R\$ 112,75, informado pelo Ministério de Minas e Energia; e c) considera-se como base o valor de R\$ 300 milhões do PLN 42/2021-CN para 2021.

13. As obrigações decorrentes de eventuais reestimativas de receitas não estão listadas nessa proposta que aqui segue. Alerta-se, por oportuno, da necessidade de ajuste no Relatório Final a ser aprovado naquelas despesas, caso as receitas a ela vinculadas sofram alterações ao longo da tramitação da proposta orçamentária no Poder Legislativo. Exemplo das despesas vinculadas a receitas, e que impactam o teto dos gastos, são aquelas relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, por conta da Lei Complementar nº 177/2021, à Compensação ao RGPS pela desoneração da folha de pagamentos, às transferências às Agências Nacionais de Água (ANA) e de Energia Elétrica (ANEEL), além das relativas a Foros e Laudêmios e às concessões de florestas Nacionais. Quanto às despesas influenciadas por receitas, fora do teto, destacam-se aquelas relativas à repartição de receita (Fundos de Participação dos Estados e Municípios, Exploração de Recursos Naturais, Salário-Educação, entre outros) e à Complementação da União ao Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

14. Quanto a outras obrigações impactadas pela receita, é necessário ainda destacar o recém-publicado Acórdão nº 2874/2021 – TCU – Plenário, de 1 de dezembro de 2021, que, após recurso interposto pela União, modulou os efeitos de não se deduzir da Receita Corrente Líquida – RCL da União os repasses federais realizados a título do auxílio financeiro, previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e na Medida Provisória (MPV) 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020. Tal Acórdão mantém os efeitos fiscais e financeiros que sejam adstritos ao exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido. A consequência da publicação desse Acórdão é que o recurso interposto pela União contra o Acórdão 4074/2020 – TCU – Plenário foi julgado pela Corte de Contas e, dado o alcance da modulação definida, os cálculos RCL a partir de 2021 devem considerar os termos do referido Acórdão, de modo que despesas constantes da Proposta Orçamentária de 2022 que são calculadas tendo a RCL como

parâmetro podem ensejar a sua revisão.

15. Por fim, tendo em vista ajustes solicitados por órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos órgãos constitucionalmente autônomos, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União, segue adequação do Anexo V do PLOA (Anexo IV dessa Nota Técnica), para inclusão de novas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da constituição, e o art. 109, inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 LDO-2022. Salienta-se que caberá àqueles Órgãos a adequada apropriação dos acréscimos porventura verificados nos respectivos limites relativos ao Novo Regime Fiscal de que trata o art. 107 do ADCT, alterados em função dos novos dispositivos da PEC em discussão.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica, bem como minuta de Ofício do Ministro de Estado da Economia ao Relator Geral do PLN 19/2021-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022) e a Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização do Congresso Nacional.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO
Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

Documento assinado eletronicamente
MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ
Coordenadora-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

Documento assinado eletronicamente
CLAYTON LUIZ MONTES
Diretor

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIO LUIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



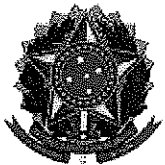
Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Secretário(a) de Orçamento Federal, substituto**, em 03/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Diretor(a)**, em 03/12/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20823561** e o código CRC **0F52C3AF**.



ANEXO I - NOTA TÉCNICA 58483

Anexo I - Impacto fiscal no teto dos gastos das estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica financeira)

Discriminação	R\$ milhões
	Diferença
Pessoal e Encargos Sociais (exclusive sentenças judiciais)	1.429,9
Benefícios Previdenciários (exclusive sentenças judiciais)	26.594,1
Abono e Seguro Desemprego	2.272,5
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	4.630,8
Financiamento de Campanha Eleitoral	34,2
Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8
Subsídios, Subvenções e Proagro	2.269,7
Subsídios aos Fundos Constitucionais	1.233,4
Impacto Primário do FIES	243,3

Obs: Acréscimo em relação aos valores constantes do Quadro IX - NFGC do PLOA.

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.



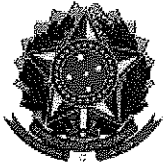
Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20824293** e o código CRC **276C860C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Assuntos Fiscais

ANEXO II - NOTA TÉCNICA 58483

Anexo II - Variações de estimativas de despesas obrigatórias em relação ao PLOA 2022 (ótica orçamentária)

UO	Discriminação	R\$ 1.00		
		PLOA	Reestimativa	Diferença
	Pessoal e Encargos Sociais	4.782.305.911	5.704.081.961	921.776.051
71101	0201 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	4.782.305.911	5.704.081.961	921.776.051
	Benefícios Previdenciários	735.741.380.569	764.964.371.641	29.222.991.074
40904	0051 - Benefícios Previdenciários	732.589.883.573	762.398.729.880	29.808.846.307
40904	009W - Compensação Previdenciária	3.151.496.996	2.565.641.761	-585.855.235
	Abono e Seguro Desemprego	61.252.057.275	65.524.586.277	2.272.529.002
40901	0281 - Abono Salarial	21.046.194.002	21.802.344.680	756.150.678
40901	00H4 - Seguro Desemprego	42.205.863.273	43.722.241.597	1.516.378.324
	Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	71.841.050.228	76.471.802.001	4.630.751.773
55901	00CN - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	39.701.498.714	42.862.105.785	3.158.607.071
55901	00HS - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade	32.137.551.514	33.609.796.216	1.472.234.704
	Financiamento de Campanha Eleitoral	2.327.519.777	2.161.685.161	-165.834.616
71906	0EBS - Financiamento de Campanha Eleitoral	2.127.519.777	2.161.685.161	34.165.384
	Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	0	192.785.721	192.785.721
55901	00TZ - Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	0	192.785.721	192.785.721
	Subsídios, Subvenções e Pinagros	9.016.546.761	11.064.055.911	2.047.509.148
74101	0281 - Subvenção Econômica em Operações no Âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138.633.944	4.868.128.177	729.514.233
74101	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438.127.695	2.168.328.226	730.200.531
74101	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20.000.000	31.868.793	11.868.793
74101	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.257.975.123	3.164.251.148	906.276.025
74101	00RW - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	500.000	2.000.000	1.500.000
71101	000K - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no Âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514.520.526	622.718.323	108.197.797
74901	0A27 - Equização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20.879.475	20.939.160	59.685
74104	0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	50.000.000	118.062.084	68.062.084
74104	00SW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50.000.000	50.760.000	760.000

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Subsecretário(a)**, em 03/12/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20824342** e o código CRC **EB9AB6B5**.

